



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

## **EDITAL - Credenciamento**

**CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026/2024**  
**LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021**

Órgão Realizador do Certame:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
RUA FLÁVIO RIBEIRO, 74 - CENTRO - BELÉM - PB.  
CEP: 58255-000 - E-mail: [licitacaobelempb@gmail.com](mailto:licitacaobelempb@gmail.com).

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.928.517/0001-57, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sediado no endereço acima, CREDENCIAMENTO, do tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 14.133/21 objetivando **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.belem.pb.gov.br/> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 As inscrições para o Credenciamento deverão ser realizadas, exclusivamente por meio do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);

1.1.1. O envio do formulário de inscrição, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha ao sistema eletrônico.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.

1.3 Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente diretamente na plataforma oficial de licitações de Belém -PB - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.4. O Cadastro da proponente interessada junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento no Portal de Compras Públicas.

1.4.1. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) entre as 08:00 horas do dia 18 de março de 2024 às 08:00 horas do dia 05 de abril de 2024.

### **2. OBJETO**

2.1 O objeto deste Edital é CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura de Belém -PB, considerados inservíveis, classificados como irrecuperáveis, sucateados, obsoletos e/ou de recuperação antieconômica.

2.2. A alienação dos bens deverá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, respeitando o procedimento previsto em Lei.

2.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento de maior desconto, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

### **3. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

3.1 O valor da arrematação do bem será depositado em conta conforme especificado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -PB

BANCO DO BRASIL

Agência: 2460-0

Conta Corrente: 15.419-9

3.2 O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3.3 A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Belém/PB. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante

#### **4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

#### **5. CREDENCIAMENTO**

5.1.A Credenciamento será realizado à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

5.3. Caberá ao interessado em participar deste processo, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, nos termos da legislação vigente

5.4.Não poderão participar os interessados:

5.4.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

#### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do certame, pessoas físicas e jurídicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe que reúnam as condições de qualificação exigidas nesse Edital.

6.2. É vedada a participação de:

a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação com órgãos públicos do âmbito Federal;

b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Leiloeiros impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém-PB em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

6.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

#### **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 . Certidão Oficial, emitida com data posterior à publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Paraíba, de que está registrado como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

7.2 Cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional ou cópia da Portaria emitida pela JUCEP do leiloeiro interessado no credenciamento;

7.3. Cópia autenticada da Identidade (RG) e CPF;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

7.4. Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

7.5. Cópia de 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica que comprovem leilões realizados nos 2 (dois) últimos anos.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS**

8.1. Verificar os lotes dos bens a serem alienados e auxiliar na melhor organização e identificação destes lotes;

8.2. Emitir Laudo de Alienação dos lotes, contendo imagens, descrição e valores iniciais dos lances;

8.3. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na internet, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

8.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pela Prefeitura Municipal de Belém-PB;

8.5. Excluir bens dos lotes sempre que assim determinar a de Belém-PB;

8.6 Manter seus dados cadastrais atualizados.

**9. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Belém:

9.1.1. Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém-PB, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

9.1.2. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Belém-PB na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

9.1.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Belém-PB até a sua retirada pelo arrematante na alienação;

9.1.3. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Comissão de Desfazimento da Prefeitura Municipal de Belém-PB;

9.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

9.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Belém-PB, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

9.1.6. Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes;

9.1.7. Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

9.1.8. Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, site de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e "in loco" do evento;

9.1.9. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

9.1.10. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

9.1.10.1. O critério de julgamento a ser utilizado será a maior desconto de preço por lote, conforme previsto no item 2.3.

9.1.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.1.12. Entregar à Prefeitura Municipal de Belém - PB a Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

9.1.12.1. Relação dos lotes arrematados;

9.1.12.2. O valor dos lances de arremate para cada lote;

9.1.12.3. Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

9.1.12.4. Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

9.1.12.5. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos na sessão pública de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

9.1.12.6. Relação de bens remanescentes;

9.1.13. O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

9.1.14. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

9.1.15. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação.

#### **10. DA REMUNERAÇÃO**

10.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de Leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, **não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.**

10.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

10.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

10.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

#### **11. SUBCONTRATAÇÕES**

11.1. Estão aptos a participar do credenciamento os Leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932. Considerando que a atividade é personalíssima, **NÃO SE ADMITIRÁ A SUBCONTRATAÇÃO** das atividades, nos termos da lei.

#### **12. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

#### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO**

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

13.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.7. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

#### **14. DA EXTINÇÃO**

14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

16.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**17. DA VIGÊNCIA**

17.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial do Estado.

17.2. O contrato a ser celebrado será válido por 01 (um) certame para cada Leiloeiro na **forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio**. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

18.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização.

18.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**19. DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Belém, 15 de março de 2024

---

Josivan Batista da Silva  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A venda dos itens abaixo descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação do Leilão, pois os bens deixaram de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, dominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

2.1.2 Para o referido processo, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme especificado no Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

*§ 1 Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.*

2.1.3. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição

**3.0.DOS ITENS A SEREM LEILOADOS**

3.1.As características e especificações dos itens a serem leiloados.

| LOTES | DESCRIÇÃO                                                                                                                 |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | COMPOSTO POR DIVERSOS BENS INSERVÍVEIS (ESTRUTURAS EM FERRO, CADEIRAS E MESAS ESCOLARES, ETC).                            |
| 02    | COMPOSTO POR DIVERSOS BENS INSERVÍVEIS (ESTRUTURAS EM FERRO, CADEIRAS E MESAS ESCOLARES, ETC).                            |
| 03    | COMPOSTO POR DIVERSOS BENS INSERVÍVEIS (ESTRUTURAS EM FERRO, CADEIRAS E MESAS ESCOLARES, ETC).                            |
| 04    | COMPOSTO POR DIVERSOS BENS INSERVÍVEIS (ESTRUTURAS EM FERRO, CADEIRAS E MESAS ESCOLARES, INFORMÁTICAS, ETC).              |
| 05    | 01 VEÍCULO FIAT/FIORINO SUCATA (CARÇA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO).                                                        |
| 06    | 01 VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE, COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL, COR PREDOMINANTE BRACA, ANO/MODELO 2014/2014, PLACA OFF 5783.         |
| 07    | 01 VEÍCULO FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL, COR PREDOMINANTE BRACA, ANO/MODELO 2009/2010, PLACA NPU 5945. |
| 08    | 01 MAQUINA COMBAT 190H                                                                                                    |
| 09    | 01 VEÍCULO I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR PREDOMINANTE BRACA, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA QFA 0G61.    |
| 10    | 01 TRATOR DE PNEUS 4X4 JOHN DEERE 5075E.                                                                                  |
| 11    | 01 TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND 4X2.                                                                                       |



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Obs: O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Belém:

4.1.1. Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém-PB, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

4.1.2. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Belém-PB na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

4.1.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Belém-PB até a sua retirada pelo arrematante na alienação;

4.1.3. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Comissão de Desfazimento da Prefeitura Municipal de Belém-PB;

4.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

4.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Belém-PB, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

4.1.6. Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes;

4.1.7. Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

4.1.8. Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, site de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e "in loco" do evento;

4.1.9. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

4.1.10. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

4.1.10.1. O critério de julgamento a ser utilizado será a maior desconto de preço por lote, conforme previsto no item 2.3.

4.1.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

4.1.12. Entregar à Prefeitura Municipal de Belém - PB a Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

4.1.12.1. Relação dos lotes arrematados;

4.1.12.2. O valor dos lances de arremate para cada lote;

4.1.12.3. Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

4.1.12.4. Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

4.1.12.5. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos na sessão pública de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

4.1.12.6. Relação de bens remanescentes;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.1.13. O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

4.1.14. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

4.1.15. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação.

## **5. DA REMUNERAÇÃO**

5.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de Leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

5.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

5.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

5.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

## **6. SUBCONTRATAÇÕES**

6.1. Estão aptos a participar do credenciamento os Leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932. Considerando que a atividade é personalíssima, NÃO SE ADMITIRÁ A SUBCONTRATAÇÃO das atividades, nos termos da lei.

## **7. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO**

8.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

8.2.1. Advertência;

8.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

8.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

8.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 8.4. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 8.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 8.7. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

---

MILEIDE ARAUJO DA SILVA  
Secretaria Adjunta de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BELÉM-PB.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - RUA FLÁVIO RIBEIRO, 74 - CENTRO - BELÉM - PB, CNPJ Nº 08.928.517/0001-57, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA ALINE BARBOSA DE LIMA, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ROD. 55 KM73, S/N - ZONA RURAL - BELÉM - PB, CPF Nº 062.493.454-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.382.390 2º VIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO: o(a) Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial de Alagoas sob nº , CPF/MF nº , doravante denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta na CREDENCIAMENTO nº 001/2024 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Credenciamento nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado;  
3.2. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 10 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;  
3.3. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;  
3.4. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

**4. CLAÚSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como antieconômico ou irrecuperável.  
5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.  
5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através da Comissão de Desfazimento, especialmente designada.  
5.4. A Prefeitura Municipal de Belém não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.  
5.5. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS**

6.1. Verificar os lotes dos bens a serem alienados e auxiliar na melhor organização e identificação destes lotes;  
6.2. Emitir Laudo de Alienação dos lotes, contendo imagens, descrição e valores iniciais dos lances;  
6.3. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na internet, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;  
6.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pela Prefeitura Municipal de Belém-PB;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 6.5. Excluir bens dos lotes sempre que assim determinar a Prefeitura Municipal de Belém-PB;  
6.6 Manter seus dados cadastrais atualizados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO**

- 8.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Prefeitura Municipal de Belém -PB, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são previstas no Termo de Referência. 11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

- 11.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

- 11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 12.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas neste Contrato, sem a expressa e formal anuência da Prefeitura Municipal de Belém -PB

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Belém -PB, com exclusão de qualquer outro. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes.

Belém, .... de .....de.....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....  
PELO CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

---

\*\*\*\*\*